



Câmara Municipal de Juína – MT

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.

Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – assessorialegislativa@juina.mt.leg.br

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 4/CLJRF/2026

RELATORIA: Vitor Gabriel

CONCLUSÃO DA RELATORIA: Favorável à tramitação da matéria.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 3/2026

AUTORIA: Executivo Municipal

EMENTA: Dispõe sobre os procedimentos para concessão de parcelamento especial de débitos fiscais de água e esgoto, com dispensa de juros e multas, nas condições que estabelece.

I. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 3/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que institui programa especial de parcelamento de débitos relativos às tarifas de água e esgoto sanitário, bem como multas por infração administrativa, devidos ao Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína – DAES, abrangendo débitos constituídos entre os exercícios de 2016 a 2025.

A proposta autoriza a concessão de descontos em juros e multas moratórias, conforme a forma de pagamento escolhida pelo usuário, além de estabelecer regras para adesão, parcelamento, exclusão do benefício e confissão irrevogável do débito.

Compete a esta Comissão analisar os aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, técnica legislativa e regimentalidade da matéria.

II. ANÁLISE JURÍDICA E DE CONSTITUCIONALIDADE

Competência Legislativa e Iniciativa

A matéria versa sobre serviço público municipal de saneamento básico, bem como sobre a gestão de créditos decorrentes da prestação desses serviços, inserindo-se na competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, I, da Constituição Federal) e organizar e prestar serviços públicos locais (art. 30, V, da CF).

A iniciativa é privativa do Chefe do Poder Executivo, por envolver política tarifária, gestão administrativa de autarquia municipal e concessão de benefícios financeiros, inexistindo vício formal de iniciativa.

Constitucionalidade e Legalidade Material

O projeto observa o disposto no art. 150, § 6º, da Constituição Federal, ao prever que a dispensa de juros e multas somente ocorre mediante lei específica.

A concessão de parcelamento e descontos encontra respaldo na legislação aplicável à administração pública e à gestão de créditos não tributários, não havendo violação aos princípios da



Câmara Municipal de Juína – MT
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.
Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – assessorialegislativa@juina.mt.leg.br

isonomia, legalidade ou moralidade administrativa, uma vez que os critérios de concessão são objetivos, gerais e imprevisíveis.

Não se verifica afronta à vedação de confisco ou à segurança jurídica, sendo legítima a exigência de confissão irretroatável do débito como condição para adesão ao programa.

Técnica Legislativa e Redação Final

A proposição apresenta boa técnica legislativa, com dispositivos claros, organização lógica dos artigos e adequada definição dos percentuais de desconto, prazos e condições, atendendo às normas da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Não há necessidade de ajustes redacionais relevantes.

III. VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, esta Relatoria conclui que o Projeto de Lei nº 3/2026 é constitucional, legal, juridicamente adequado e redacionalmente correto, razão pela qual emite **PARECER FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO** da matéria.

Sala das Comissões, 6 de fevereiro de 2026.


VITOR GABRIEL
Relator CLJRF



Câmara Municipal de Juína – MT
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
Avenida dos Jâmbos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.
Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – assessorialegislativa@juina.mt.leg.br

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 4/CLJRF/2026

RELATORIA: Vitor Gabriel

CONCLUSÃO DA RELATORIA: Favorável à tramitação da matéria.

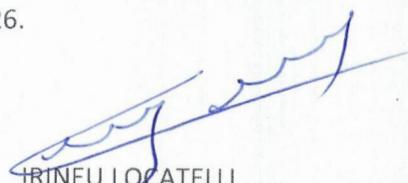
PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 3/2026

AUTORIA: Executivo Municipal

EMENTA: Dispõe sobre os procedimentos para concessão de parcelamento especial de débitos fiscais de água e esgoto, com dispensa de juros e multas, nas condições que estabelece.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, acompanhando o parecer da Relatoria, conclui pela regularidade do projeto e recomenda sua **APROVAÇÃO** pelo soberano Plenário.

Sala das Comissões, 6 de fevereiro de 2026.



IRINEU LOCATELLI
Presidente



FABIANO AURELIO RIBEIRO
Membro